

PROJETO DE LEI Nº /2009.

Altera dispositivo da Lei nº. 1.686, de 29 de dezembro de 1997, que “dispõe sobre o serviço de moto táxi e moto entrega no Município de Unaí e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº. 1.686, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os pontos de moto táxi serão localizados em locais ou regiões determinados pela administração pública, com distanciamento mínimo entre si de 1.000 (mil) metros”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do artigo 9º da Lei nº. 1.686, de 29 de dezembro de 1997.

Unaí, 3 de agosto de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente

JUSTIFICATIVA

O serviço de moto táxi representa um meio de transporte socialmente relevante para a população urbana, especialmente para a classe trabalhadora, que a utiliza, direta ou indiretamente, na sua vida diária – trabalho e escola, também para os viajantes que chegam em nosso Município.

Mediante aprovação e sanção da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta a atividade dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista” e “motoboy”, e também solicitação de profissionais e usuários deste serviço é que apresentamos o presente projeto objetivando permitir que as empresas de moto táxi localizem-se próximas a rodoviária ou qualquer outro local, proporcionando ao cliente a opção de transporte que considerar melhor.

Diante dos motivos expostos, espero contar com o apoio de todos.
Unaí, 3 de agosto de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente